

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS
DECLARAÇÃO DO VENERANDO JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA
NO PROCESSO RELATIVO À PETIÇÃO 013/2018

EMMANUEL YUSUFU NORIEGA

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA
ACÓRDÃO DE 26 DE JUNHO DE 2025

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, declaro que discordo com a maioria no seu Acórdão sobre a pena capital com base nos seguintes fundamentos:

- 1) A pena capital não é apenas uma clara violação do artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em relação ao método de execução por enforcamento aplicado pelo Estado Demandado. Por si só, viola o artigo 5.º da Carta, uma vez que se trata de uma pena ou tratamento inerentemente cruel, degradante e desumano.
- 2) A sua imposição é suscetível de erro.
- 3) É irreversível.
- 4) Não tem qualquer efeito dissuasor demonstrável.
- 5) A sua aplicação discriminatória compromete os princípios fundamentais dos direitos humanos, da justiça e da igualdade.

Assinatura:



Venerando Juiz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Declaração feita em Arusha, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, fazendo fé o texto em língua inglesa.

